LEI Nº 1.709/98

Autoriza Pagamento de 13° Salário na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Canápolis, Estado de Minas Gerais, Decreta e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei;

Art. 1° - Fica a **Prefeitura Municipal de Canápolis**, autorizada a proceder por antecipação, **o pagamento de 50% (Cinquenta por cento) do 13° (décimo terceiro) salário**, referente ao exercício de 1998, aos Servidores Públicos Municipais, empossados em seus respectivos **Cargos até 1° de Janeiro do corrente**.

Art. 2° - O pagamento será efetuado ao Servidor que o requerer através de requerimento escrito e, o valor será correspondente ao mês em que se efetivar o pagamento.

Art. 3° - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de Dotação Orçamentária própria.

Art. 4° - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

P. M. de Canápolis - MG., 01 de Julho de 1.998.

ÚLTIMO BITENCOURT DE FREITAS
Prefeito Municipal